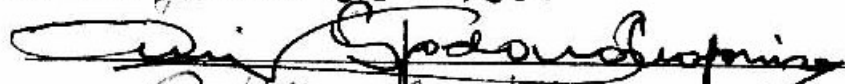


o Grupo Escolar "Francisco Cardena" nesta cidade.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior, correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 1966.


Prefeito Municipal.

~ Lei n.º 555 ~

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Iturupina, promulgo a seguinte lei:

Dispor sobre suplementação de verba para a compra de caminhão:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a compra de um chassis de caminhão novo conforme proposta da firma Orlando Faria, relativa a construção de fabricação Chevrolet 1966, modelo C-65034M - pelo valor de \$1.050.000 (ouze milhões e cinqüenta mil cruzeiros) para pagamento à vista.

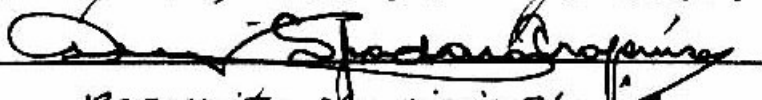
Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de \$1.550.000 (um milhão quinhentos e cinqüenta mil cruzeiros) na verba Serviços de Rodovias - Instalações e Equipamentos - Investimentos; - para atender as despesas com aquisição do caminhão citado no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com o disposto no artigo anterior, correrão por conta

do saldo financeiro que houver dispo-
nível.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor
na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho 1966


PREFEITO MUNICIPAL

~ Lei n.º 556 ~

A Câmara Municipal decreta, e eu
Prefeito Municipal de Araruama,
promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre arrecadação da
Taxa Rodoviária:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal au-
torizada a efetuar a coleta da Taxa Rodovia-
ria para o exercício de 1966, na base de
\$1.000 (Um mil cruzeiros) por alqueire de
terra de qualquer propriedade no munici-
pío, além da coleta de Predialícia na
base de 10% (deis por cento) sobre o valor da
taxa.

Artigo 2.º Fica estipulado o valor da taxa
designada no artigo anterior, para qualquer
área inferior a 1 (um) alqueire de terra
arredondando-se para 1 (alqueire toda
área menor.

Artigo 3.º: A referida taxa será recolhida
no período de 1.º a 30 de setembro do corrente
ano, findo esse prazo, serão cobrados multas
de acordo com o artigo 2.º da Lei municipa-
l n.º 543 de 25 de abril de 1966.

Artigo 4.º Esta lei entrará em vigor